

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.031, DE 2021**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

CD/21508.26535-00

**EMENDA SUPRESSIVA N° \_\_\_\_\_**

Suprime-se o § 2º do art. 1º da MPV nº 1.031, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe suprimir dispositivo que na prática permite que a desestatização ocorra por meio principalmente da venda de ações de propriedade da União, ao invés de ocorrer por meio do aumento do capital social pela subscrição pública de novas ações como foi amplamente anunciado.

Enquanto esta forma aporta recursos novos para que a empresa possa realizar investimentos que melhorem a qualidade de seus serviços, a venda das ações atuais apenas transfere recursos do setor privado à União. Embora melhorem o resultado fiscal do ano corrente, tal transferência não altera em absoluto o perfil de endividamento da União. Em compensação, esses recursos teriam impacto relevante sobre a atividade econômica se direcionados àqueles investimentos. De modo a garantir que isso ocorra, solicitamos o apoio dos pares para esta emenda.

Sala da Comissão, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR